Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2020
(OR. en)

13204/20

DEVGEN 175
FIN 882
ACP 147
RELEX 911
COAFR 337

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	20 de novembro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12572/20
Assunto:	Relatório Especial n.º 14/2020 do Tribunal de Contas Europeu: Ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE ao Quénia – Conclusões do Conselho (20 de novembro de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2020 do Tribunal de Contas Europeu sobre a ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE ao Quénia, aprovadas por procedimento escrito em 20 de novembro de 2020.

ANEXO

Relatório Especial n.º 14/2020 do Tribunal de Contas Europeu: Ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE ao Quénia

Conclusões do Conselho

Contexto

1. O Conselho agradece ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 14/2020. O Conselho regista que o Tribunal na sua análise da ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE ao Quénia identificou os principais desafios para a eficácia do desenvolvimento. O Conselho centrou as suas conclusões no Quénia.

Compromissos

2. O Conselho reitera o seu compromisso de usar a ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e para a erradicação da pobreza. Os princípios orientadores são o de não deixar ninguém para trás e o de chegar em primeiro lugar aos mais desfavorecidos. O Conselho apoia todos os esforços para alcançar estes objetivos, em conformidade com o Acordo de Paris.

3. O Conselho reitera que, para ter sucesso, a promoção do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza exigem uma apropriação democrática pelos países parceiros. O Conselho sublinha a importância de alinhar a ajuda ao desenvolvimento da UE com as necessidades e prioridades de desenvolvimento do Quénia.

4. O Conselho reconhece que a análise do Tribunal contém ensinamentos úteis para a cooperação para o desenvolvimento da UE. A Comissão, o SEAE e os Estados-Membros devem deles fazer uso para aumentar o impacto da cooperação para o desenvolvimento da UE, inclusive no quadro de um compromisso comum da Equipa Europa.

Medidas

5. O Conselho congratula-se com a conclusão do Tribunal de que os projetos da UE ao abrigo do 10.º FED produziram, de um modo geral, os resultados esperados. A Comissão e o SEAE devem continuar a envidar esforços para que a ajuda da UE contribua para a erradicação da pobreza e a resiliência às alterações climáticas.

6. O Conselho congratula-se com a conclusão do Tribunal de que o apoio da UE à segurança alimentar e à resiliência às alterações climáticas contribuiu eficazmente para a redução da fome no Quénia. O Conselho incentiva os esforços para apoiar as pequenas explorações agrícolas e os sistemas agroalimentares sustentáveis no Quénia.

7. O Conselho toma nota da observação do Tribunal de que o apoio da UE ao desenvolvimento económico não teve resultados significativamente mensuráveis. O Conselho incita a Comissão e o SEAE a continuarem a dar prioridade à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento sustentável no Quénia. Os esforços devem fomentar sobretudo um clima favorável ao investimento e às cadeias de valor e promover um crescimento sustentável, empregos dignos, a oferta de formação profissional, e meios de subsistência sustentáveis.

8. O Conselho congratula-se com a observação do Tribunal de que é muito importante apoiar o Estado de direito, a luta contra a corrupção, a boa governação e a gestão das finanças públicas no Quénia. A Comissão, o SEAE e os Estados-Membros são incentivados a prosseguir os seus esforços para esse fim.

9. O Conselho toma nota da análise do Tribunal sobre os critérios de desempenho, a fórmula de repartição e o processo utilizado para atribuir o financiamento da UE a determinados países parceiros ao abrigo do 11.º FED. O Conselho regista a recomendação do Tribunal relativa ao estabelecimento de uma relação clara entre as dotações financeiras e o desempenho do país, bem como com o compromisso do Governo do Quénia. O Conselho convida a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a estudarem formas de melhor ter em conta as necessidades, as capacidades, os compromissos e o desempenho do Quénia aquando da determinação das dotações financeiras.

10. O Conselho toma nota da proposta do Tribunal de aumentar a eficácia da ajuda da UE ao Quénia através de uma maior concentração do apoio da UE em alguns domínios de intervenção. O Conselho insta a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a terem em conta, de forma inclusiva, esta recomendação durante o próximo exercício de programação – incluindo no que se refere a eventuais futuras iniciativas da programação conjunta e da Equipa Europa no Quénia.

11. O Conselho regista a observação do Tribunal de que a coordenação entre doadores no Quénia poderia ser melhorada tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda ao desenvolvimento. O Conselho convida a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a redobrarem os seus esforços para o efeito.

Impactos

12. O Conselho toma nota da observação do Tribunal de que é difícil medir os impactos específicos de alguns projetos da UE na trajetória global de desenvolvimento do Quénia. Embora salientando que medir os contributos para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da pobreza é um desafio complexo, o Conselho convida a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a identificarem em conjunto os domínios fundamentais nos quais a UE poderá ter maior impacto e acrescentar valor–, tanto a curto como a longo prazo–, e a alinharem os futuros programas em conformidade, nomeadamente quando conceberem iniciativas da Equipa Europa em conjunto.

13. O Conselho apela à Comissão, ao SEAE e aos Estados-Membros para que, juntamente com os parceiros quenianos pertinentes, concebam e apliquem abordagens globais conjuntas destinadas a maximizar os impactos positivos no desenvolvimento no Quénia.